



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo, e dá outras providências.

Art. 1º Os valores dos salários e vencimentos dos servidores públicos municipais do Quadro da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, dos proventos de aposentadoria e pensões de que trata o *caput* do artigo 76, da Lei Municipal nº 3.411, de 08 de julho de 2005, da Prefeitura Municipal de Jaboticabal, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaboticabal – SAAEJ, do Serviço de Previdência, Saúde e Assistência Municipal de Jaboticabal – SEPREM e da Fundação de Amparo ao Esporte do Município de Jaboticabal - FAE, ficam reajustados na forma de revisão geral anual de remuneração prevista no inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, com redação dada pelo artigo 3º da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, conforme abaixo segue:

I – percentual de 4% (quatro por cento) a ser concedido a partir de 1º de março de 2022, calculado sobre os valores do salário-base, vencimentos, aposentadorias e pensões, com exceção dos valores correspondentes as funções gratificadas e cargos em comissão;

II – percentual de 4 % (quatro por cento) a partir de 1º de agosto de 2022, calculado sobre os valores do salário-base, vencimentos, aposentadorias e pensões, com exceção dos valores correspondentes as funções gratificadas e cargos em comissão;



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

§1º. Estende-se aos servidores ativos da Câmara Municipal de Jaboticabal o mesmo reajuste, a título de revisão geral anual.

§2º. Os percentuais fixados no *caput* deste artigo serão aplicados aos contratos temporários mantidos pela Administração Pública Direta e Indireta.

Art. 2º Altera o valor do auxílio alimentação, mensal, individual, para R\$600,00 (seiscentos reais), a ser concedido aos servidores efetivos ativos dos Quadros da Administração Direta e Indireta, a partir da competência de março de 2022.

Art. 3º Em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 21, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), integram a presente lei:

I – a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício atual e nos dois subsequentes;

II – a declaração do Prefeito Municipal de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – o demonstrativo de que o aumento da despesa com o pessoal atende o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 19 de maio de 2022.

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Atendimento ao art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000

O Prefeito do Município de Jaboticabal, de conformidade com registros da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Jaboticabal, declara que o aumento de gastos do Poder Executivo Municipal decorrentes da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais da administração direta e autárquica do Município de Jaboticabal, dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual para o período de 2.022 à 2.025, e, das Diretrizes Orçamentárias para 2.022. Em documento anexo, estima-se o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior alteração.

Jaboticabal, aos 19 de maio de 2022.

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL

Secretaria de Fazenda

ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Artigo 16, inciso I da Lei Complementar 101/2000.

PODER EXECUTIVO – Revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo

Orçamento: Administração Direta e Indireta – Servidores Ativos

<u>Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro</u>	2022	2023	2024
Resultado financeiro exercício anterior	7.668.478,39	0,00	0,00
Receita orçamentária esperada	381.817.255,00	419.998.980,50	461.998.878,55
Disponibilidades de caixa previstas	389.485.733,39	419.998.980,50	461.998.878,55
Despesa a realizar estimada	381.817.255,00	419.998.980,50	461.998.878,55
Revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais ativos do Poder Executivo	4.715.538,60	6.224.510,95	6.846.962,05
Auxílio Alimentação	1.618.000,00	1.779.800,00	1.957.780,00
Expansão da despesa	6.333.538,60	8.004.310,95	8.804.742,05
Impacto sobre o caixa	1,6261%	1,9058%	1,9058%
Impacto sobre o orçamento	1,6588%	1,9058%	1,9058%
Receita Corrente Líquida Estimada	328.642.864,83	361.507.151,31	397.657.866,44
Despesa com pessoal e encargos prevista	163.704.099,29	180.074.509,22	198.081.960,14
Porcentagem estimada da despesa com pessoal+terceirizado	49,8122%	49,8122%	49,8122%

Jaboticabal, 18 de maio de 2022.

Emerson Rodrigo Camargo

Prefeito Municipal


Joseli da Silva Vieira

CRC1SP307.857/O-0



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL Secretaria de Fazenda

ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Artigo 16, inciso I da Lei Complementar 101/2000.

PODER EXECUTIVO – Revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo

Orçamento: Administração Direta e Indireta – Servidores Inativos

Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro	2022	2023	2024
Resultado financeiro exercício anterior	7.668.478,39	0,00	0,00
Receita orçamentária esperada	381.817.255,00	419.998.980,50	461.998.878,55
Disponibilidades de caixa previstas	389.485.733,39	419.998.980,50	461.998.878,55
Despesa a realizar estimada	381.817.255,00	419.998.980,50	461.998.878,55
Resultado financeiro estimado	7.668.478,39	0,00	0,00
Revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais inativos e dos pensionistas.	3.705.430,86	4.802.238,40	5.282.462,24
Auxílio Alimentação	0,00	0,00	0,00
Expansão da despesa	3.705.430,90	4.075.973,99	4.483.571,39
Impacto sobre o caixa	0,9514%	0,9705%	0,9705%
Impacto sobre o orçamento	0,9705%	0,9705%	0,9705%
Receita Corrente Líquida Estimada	328.642.864,83	361.507.151,31	397.657.866,44
Aposentadorias e Pensões	58.169.408,14	63.986.348,95	70.384.983,85
Porcentagem estimada com aposentadorias e pensões	17,6999%	17,6999%	17,6999%

Emerson Rodrigo Camargo

Prefeito Municipal


Joseli da Silva Vieira

CRC1SP307.857/O-0



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssima Senhora Presidente:

Temos a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais efetivos dos Poderes Executivo e Legislativo, elaborado em conformidade com o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, com redação dada pelo artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, que assegura a revisão geral anual sempre na mesma data e sem distinção de índices.

A presente proposta de revisão geral anual dos salários dos servidores foi elaborada com base nas projeções das despesas com pessoal e encargos da Prefeitura Municipal e suas Autarquias para o período de **março de 2021 à fevereiro de 2022**, feita através de estudos, precedidos de levantamentos de dados e informações junto à Prefeitura Municipal, SAAEJ, Fundação de Amparo ao Esporte do Município de Jaboticabal – FAE e SEPREM, que demonstraram a adequação e compatibilidade do referido aumento de despesas de pessoal, aos limites previstos na legislação em vigência, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida Lei de Responsabilidade Fiscal. Procedimentos semelhantes foram adotados pelo Poder Legislativo para a mesma finalidade.

A gestão responsável, como sabemos, deve sempre ser pautada na prudência, sendo requerida ainda mais, em momentos como esse, de adoção de medidas e ações que objetivem manter a despesa com pessoal e encargos sociais nos níveis aceitáveis pela Lei de Responsabilidade Fiscal.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Em conformidade com as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal pertinentes à matéria, foram elaboradas e juntadas ao presente projeto, a correspondente estimativa do impacto orçamentário-financeiro, a declaração do Prefeito Municipal de que o aumento tem adequação ao Orçamento e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como o demonstrativo de que o aumento de despesa com pessoal atende também o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

No que tange à extensão da revisão geral anual aos servidores ativos, ocupantes de cargos efetivos da Câmara Municipal de Jaboticabal, entende-se que o teor do inciso X, do artigo 37, da Constituição da República, alcança por meio de lei, que assim disponha, os servidores públicos dos três Poderes, devendo o percentual de recomposição ser único e concedido em uma mesma data, competindo exclusivamente ao Chefe do Executivo de cada ente da federação o desencadeamento do processo legislativo.

Expondo, desta forma, os motivos que deram origem à iniciativa do presente Projeto de Lei, que ora submetemos à elevada apreciação dessa ilustre Casa Legislativa, com a expectativa de que a discussão e a votação do mesmo resultará na sua aprovação em regime de urgência.

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

OF.SEC. Nº 207/2022

Jaboticabal, aos 19 de maio de 2022.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Pelo presente **solicitamos a realização de sessão extraordinária** para votação do PROJETO DE LEI que dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo, e dá outras providências, **cuja tramitação é solicitada em regime de urgência**, com fundamento no artigo 132 do Regimento dessa Casa, com dispensa das exigências regimentais, a fim de evitar prejuízos ou perda de sua oportunidade.

Na certeza de merecer a especial atenção de Vossa Excelência, aproveitamos o ensejo para reiterar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

EMERSON RODRIGO CAMARGO

Prefeito Municipal

A

Excelentíssima Senhora

RENATA APARECIDA RONCAGLIO ASSIRATI

DD. Presidente da Câmara Municipal de

Jaboticabal/SP.